

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 8/57

Assunto Criação de uma Escola Mista no bairro
do Corrego Raso

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Cultura

16-4-957

Primeira Discussão Aprovado - 12-7-57

Segunda Discussão Aprovado - Sess. Ext - 12-7-57

Redação Final Aprovado - Sess. Ext - 30-7-57

Observações Publicado no Bragança Jornal, em
6-7-957

Remetido ao Sr. Prefeito em 31-7-957

Lei nº 290/57

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de março de 1957.

Nº 49/57.

Exmo. Sr.

Orlando Bernardi

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre a criação de uma escola mista no bairro do Córrego Raso, neste Município, que, de conformidade com a relação anexa, existem naquele bairro, dezenas de crianças de idade entre 7 e 13 anos, sem a necessária escola.

Muito se tem falado ultimamente sobre o alto índice do analfabetismo em nosso Município e cabe aos Poderes Públicos a tarefa de procurar extinguir nódos tão deprimentes para os nossos foros de povo civilizado, tarefa esta que deve interessar mais de perto os responsáveis pela administração municipal.

Ademais, diz a Constituição da República no artigo 169 - "Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Pelo exposto, espero dos ilustres Membros dêsse Nobre Legislativo a aprovação do presente projeto de lei, e, no ensejo, reafirmo a Vv. Excias. a certeza de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DOCUMENTO N.º 8

EXPEDIENTE

SALA DAS SEÇÕES 5.1.1-4 1957

Bernardi

PROJETO DE LEI Nº 8/57.

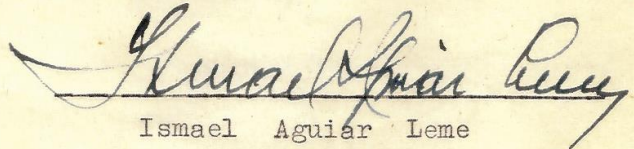
Dispõe sôbre criação de uma escola mista

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma escola mista no bairro do Córrego Raso, dêste Município, com a denominação de Escola Mista Municipal do Bairro do Córrego Raso.

Parágrafo único - As despesas com a instalação e manutenção da escola criada por esta lei, correrão por conta das verbas próprias, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e *Cultura*
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 / 4 / 1957


Presidente da Câmara Municipal

Bairro do Córrego Raso

Lista de Alunos

Masculino

Nome do Aluno	Idade	Pai	Profissão
Agénor Marcos	8 anos	Sebastião Marcos	lavrador
Aparecido Silvino de Moraes	10 "	Roque Silvino de Moraes	"
Benedito Adolfo	10 "	Antônio Adolfo	"
Benedito Araujo	7 "	João Araujo	"
Benedito Buava	8 "	Joaquim F. de Paula (resp.)	"
Benedito D. Dorta	14 "	Lazara de Oliveira Dorta	"
Benedito Ramos	7 "	Augusto Ramos	"
Benedito de Souza	10 "	Egídio de Souza	"
Davi Candido de Moraes	8 "	José Candido de Moraes	"
Leias Teodoro	11 "	José Teodoro	"
João Marcos	10 "	Sebastião Marcos	"
João Ramos	8 "	Roque Ramos	"
João Rodrigues de Moraes	13 "	Sebastião Rodrigues de M.	"
José Aparecido Pedrozo	12 "	João Ap. Pedrozo	"
José Caetano	10 "	João Caetano	"
José Pereira	10 "	Francisco Pereira	"
Luiz Albino Rodrigues	8 "	(Sebastião) Augusto Rodrigues	"
Luiz Rodrigues de Moraes	8 "	Sebastião Rodrigues de M.	"
Mário Silvino de Moraes	10 "	Roque Silvino de M.	"
Miguel Lopes	7 "	Augusto Lopes	"
21 Pedro Rodrigues de Moraes	11 "	Sebastião R. de Moraes	"

Feminino

Alzira Alves	13 anos	José Alves	"
Ana Aparecida Pedrozo	10 "	João Ap. Pedrozo	"
Aparecida Caetano	12 "	João Caetano	"
Aparecida Rodrigues	11 "	Augusto Rodrigues	"
Catarina de Souza	7 "	Egídio de Souza	"
Dulci de Araujo	11 "	João Araujo	"
Iolanda Araujo	9 "	João Araujo	"
Jacira Candido de Moraes	10 "	José Candido de Moraes	"

	Judite Pereira	12 anos	Francisco Pereira	lavrador
	Maria Adolfo	8 "	Antonio Adolfo	"
	Maria Baetano	8 "	João Baetano	"
	Maria Lopes	9 "	Augusto Lopes	"
	Maria Luiz Rodrigues	8 "	Albino Luiz Rodrigues	"
	Maria J. Dorta	8 "	Lezaro Oliveira Dorta	"
	Maria Teodoro	8 "	Jose' Teodoro	"
	Rezaria Pereira	8 "	Francisco Pereira	"
	Santina Pinheiro	12 "	Pedro Pinheiro	"
	Sonia M. Pinheiro	9 "	" "	"
19	Tereza de Oliveira	8 "	Jose' de Oliveira	"
40			Apparecido de Oliveira Leite	

Comissão de Justiça, etc.

Recebido nesta data.

Para relator o vereador Sr. João Hermes Pignatari

5

Observe-se o prazo regimental.

Em 23. Abril. 1957

Francisco de S. - presidente.

-Comissão de Justiça, etc.

Parecer ao projeto de Lei 8/57, que cria uma Escola Mista no bairro do Corrego Raso-

O projeto é legal e está devidamente instruído. Opinião, se possível, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 3/6/57

~~João Hermes Pignatari~~

João Hermes Pignatari-relator.-

---o0o---

De acordo com o parecer do relator

Francisco de S. - presidente

cf. p. 12

Nada se opor ao presente projeto.
Opinião pela sua aprovação.

Em 18-06-57.

Francisco de S. membro da Comissão de Justiça.

Comissão de Finanças.

Este projeto merece aprovação do legislador.

Francisco de S. - presidente
25/6/57

Sumo pela aprovação do projeto

Francisco de S.
Em 2-7-57

Comissão de Justiça, etc.
Parecer ao projeto de Lei 8/27, que cria uma Escola Mista no
bairro do Corrego Raso-
O projeto é legal e está devidamente instruído. Opina-se, assim,
pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 3/6/27

~~João Hermes Pinheiro-relator.~~

---00---

Trabalho a ser apresentado ao Conselho de Justiça
em 18-02-27

Junelto, membro do Conselho de
Justiça

Comissão de Justiça

Presidente

João Hermes Pinheiro

Comissão de Justiça, etc.
Parecer ao projeto de Lei 8/27, que cria uma Escola Mista no
bairro do Corrego Raso-
O projeto é legal e está devidamente instruído. Opina-se, assim,
pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 3/6/27

~~João Hermes Pinheiro-relator.~~

---00---

De ovidio Ros Rebelo Lúcia

2.7.57

6
~~A~~

Parecer da Comissão de Cultura etc

Sou pela aprovação do presente
projeto, visto estar revestido das
formalidades legais.

Sala da Comissão de Cultura
em 03 de julho de 1957.

Guiz Mathens Sétty
Presidente e Relator.

Domíngos João Almir
Membro da Comissão